



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/001/2022

Município: Serra - ES

Assunto: Demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Serra sobre a qualidade da água ofertada (Bloco 1).

Processo: 2022-RCNRV

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES
Fevereiro/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	4
4. METODOLOGIA	4
5. DOS FATOS.....	4
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES.....	6
7. CONCLUSÃO	39
8. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	40

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Serra sobre a qualidade da água ofertada (Bloco 1).

Sistema de Abastecimento de Água do Município de Serra

Comunicação à Empresa: E-mail enviado no dia 01 de dezembro de 2021 (peça #6).

Período de dados avaliado: agosto/2018 a novembro/2021.

Legislação:

Lei Federal nº 11.445/2007;

Lei Estadual nº 9.096/2008;

Lei Federal nº 8.078/1990;

Lei Federal nº 8.987/1995;

Lei Estadual nº 5.720/1998;

Lei Complementar nº 827/2016, alterada pela lei complementar nº 954 de 02 de setembro de 2020;

Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;

Resolução ARSP nº 018/2018;

Portaria de consolidação nº 05/2017 e respectiva alteração pela Portaria nº888/2021;

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização específica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da ação de fiscalização foi verificar a qualidade físico-química e microbiológica da água, periodicidade e quantitativo total de análises realizadas na saída do tratamento e na distribuição. Bem como frequência e resultados das análises de monitoramento de cianobactérias, Clorofila-a, Escherichia Coli, cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp no ponto de captação dos mananciais de abastecimento de água em conformidade com as Portarias de Consolidação nº 5/2017 e respectiva alteração pela Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento desta fiscalização compreendeu os procedimentos de recepção e análise dos resultados dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, além da periodicidade e frequência da análise dos referidos parâmetros nos sistemas operados pela CESAN no município, nos períodos de agosto/2018 a novembro/2021.

5. DOS FATOS

Foi protocolado na ARSP o ofício OF/SEDUR/SEMMA Nº1009/2021 em 19/11/2021, encaminhando cópia do ofício OF/SEDUR/SEMMA Nº838/2021 enviado à CESAN, bem como a solicitação da seguinte providência:

- Relatório de análise da qualidade da água fornecida pela concessionária em conformidade com os parâmetros do Anexo XX da PORTARIA GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021;

Em resposta às solicitações supracitadas, foi encaminhado o ofício

4

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

OF/ARSP/DP/Nº164/2021 (peça # 10) no qual informa que o relatório será enviado após levantamento de informações junto à prestadora.

Desta forma, em 01/12/2020 foi encaminhada solicitação de informações à CESAN (e-mail peça # 6) requerendo o seguinte:

1. Análises do monitoramento da qualidade da água (parâmetros físico-químicos e microbiológicos) na saída do tratamento e no sistema de distribuição que não atenderam aos padrões estabelecidos nos Anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017 no período de Agosto de 2018 a Abril de 2021 e da Portaria GM/MS Nº. 888/2021 no período de Maio de 2021 a Novembro de 2021. Especificar local, valores, data e fornecer breve análise da ocorrência;
2. Periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas na saída do tratamento e no sistema de distribuição no período de Agosto de 2018 a Abril de 2021 (conformidade com a Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017) e no período de Maio de 2021 a Novembro de 2021 (conformidade com a Portaria GM/MS Nº. 888/2021) (dados mensais);
3. Frequência e resultados das análises de monitoramento de cianobactérias e Clorofila-a no ponto de captação dos mananciais de abastecimento de água em conformidade com a Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017 no período de Agosto de 2018 a Abril de 2021 e da Portaria GM/MS Nº. 888/2021 no período de Maio de 2021 a Novembro de 2021;
4. Frequência e resultados das análises de monitoramento de Escherichia Coli no ponto de captação dos mananciais de abastecimento de água para a Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017 no período de Agosto de 2018 a Abril de 2021 e da Portaria GM/MS Nº. 888/2021 no período de Maio de 2021 a Novembro de 2021;
5. Ocorrências e resultados da análise de monitoramento de cistos de Giardia spp. E oocistos de Cryptosporidium spp. No(s) ponto(s) de captação de água Portaria de Consolidação do MS nº 05/2017 no período de Agosto de 2018 a Abril de 2021 e da Portaria GM/MS Nº. 888/2021 no período de Maio de 2021 a Novembro de 2021.

Os dados solicitados foram encaminhados pela CESAN em 13/12/2021, no prazo estabelecido pela Agência, por meio de correio eletrônico (peça # 6), contendo o Relatório de Evidências nº 007/2021 (peça # 8), planilha 1 – Anomalias, planilha 2 – Periodicidade e planilha 3 - Monitoramento de Escherichia coli e Cianobactérias, ambas planilhas disponíveis na pasta de fiscalização da Gerência de Saneamento Básico da ARSP.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste item as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO 01

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Saída do tratamento da ETA Carapina** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C1.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: out/18, dez/19, abr/20, jun/20, out/20, jul/21 e ago/21.

Não Conformidade C1: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Portaria Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D1: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 02

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Saída do tratamento da ETA Santa Maria** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram a seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C2.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: ago/18 e dez/19.

Não Conformidade C2: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 e Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D2: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 03

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Saída do tratamento da ETA Reis Magos** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram a

7

seguinte não-conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C3.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, no mês de: jun/21.
- **C3.2.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Escherichia Coli**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, no mês de: jun/21.

Não Conformidade C3: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 e Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D3: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 04

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição Reis Magos** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C4.1.** Resultados Positivos para o padrão **Coliformes Totais**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: jun/19, out/19, dez/19, fev/21, abr/21 e nov/21 (Quadro 1).

Não Conformidade C4: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 e Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D4: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 1 - Resultados das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição atendida pela ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
ago/18	80	69	OK	1	1,25	OK	80	69	OK	0	0,00	OK
set/18	74	69	OK	3	4,05	OK	74	69	OK	0	0,00	OK
out/18	73	69	OK	3	4,11	OK	73	69	OK	0	0,00	OK
nov/18	73	69	OK	2	2,74	OK	73	69	OK	0	0,00	OK
dez/18	76	69	OK	2	2,63	OK	76	69	OK	0	0,00	OK
jan/19	78	69	OK	1	1,28	OK	78	69	OK	0	0,00	OK
fev/19	73	69	OK	0	0,00	OK	73	69	OK	0	0,00	OK
mar/19	71	69	OK	0	0,00	OK	71	69	OK	0	0,00	OK
abr/19	70	69	OK	3	4,29	OK	70	69	OK	0	0,00	OK
mai/19	72	69	OK	3	4,17	OK	72	69	OK	0	0,00	OK

jun/19	69	69	NOK	4	5,80	NOK	69	69	NOK	0	0,00	OK
jul/19	71	69	OK	0	0,00	OK	71	69	OK	0	0,00	OK
ago/19	70	69	OK	3	4,29	OK	70	69	OK	0	0,00	OK
set/19	70	69	OK	2	2,86	OK	70	69	OK	0	0,00	OK
out/19	69	69	NOK	4	5,80	NOK	69	69	NOK	0	0,00	OK
nov/19	77	69	OK	3	3,90	OK	77	69	OK	0	0,00	OK
dez/19	70	69	OK	5	7,14	NOK	70	69	OK	0	0,00	OK
jan/20	69	69	NOK	1	1,45	OK	69	69	NOK	0	0,00	OK
fev/20	69	69	NOK	1	1,45	OK	69	69	NOK	0	0,00	OK
mar/20	71	69	OK	1	1,41	OK	71	69	OK	1	1,41	OK
abr/20	72	69	OK	1	1,39	OK	72	69	OK	0	0,00	OK
mai/20	70	69	OK	0	0,00	OK	70	69	OK	0	0,00	OK
jun/20	77	69	OK	1	1,30	OK	77	69	OK	0	0,00	OK
jul/20	75	69	OK	2	2,67	OK	75	69	OK	0	0,00	OK
ago/20	72	69	OK	0	0,00	OK	72	69	OK	0	0,00	OK
set/20	72	69	OK	1	1,39	OK	72	69	OK	0	0,00	OK
out/20	71	69	OK	3	4,23	OK	71	69	OK	0	0,00	OK
nov/20	70	69	OK	3	4,29	OK	70	69	OK	0	0,00	OK
dez/20	73	69	OK	3	4,11	OK	73	69	OK	0	0,00	OK
jan/21	70	69	OK	0	0,00	OK	70	69	OK	0	0,00	OK
fev/21	73	69	OK	13	17,81	NOK	73	69	OK	0	0,00	OK
mar/21	72	69	OK	1	1,39	OK	72	69	OK	0	0,00	OK
abr/21	73	69	OK	5	6,85	NOK	73	69	OK	0	0,00	OK
mai/21	72	64	OK	2	2,78	OK	72	64	OK	0	0,00	OK
jun/21	76	64	OK	1	1,32	OK	76	64	OK	0	0,00	OK
jul/21	74	64	OK	0	0,00	OK	74	64	OK	0	0,00	OK
ago/21	80	64	OK	1	1,25	OK	80	64	OK	0	0,00	OK
set/21	88	64	OK	1	1,14	OK	88	64	OK	0	0,00	OK
out/21	76	64	OK	2	2,63	OK	76	64	OK	0	0,00	OK
nov/21	76	64	OK	7	9,21	NOK	76	64	OK	0	0,00	OK

CONSTATAÇÃO 05

- Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Rede de Distribuição Reis**

10

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

Magos no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C5.1.** Apresentou anomalias para o parâmetro **Cor Aparente**, em desacordo com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde, nos meses de: nov/18, dez/18, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, mar/20, jun/20, ago/20, set/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21 e mai/21 (Quadro 2).

Não Conformidade C5: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 e Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D5: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 2 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Rede de Distribuição atendida pela ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez						Cor						Cloro					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
ago/18	80	10	OK	0	0,00	OK	20	10	OK	0	0,00	OK	80	10	OK	0	0,00	OK
set/18	74	10	OK	0	0,00	OK	14	10	OK	0	0,00	OK	74	10	OK	0	0,00	OK
out/18	73	10	OK	2	2,74	OK	14	10	OK	0	0,00	OK	73	10	OK	1	1,37	OK
nov/18	73	10	OK	2	2,74	OK	12	10	OK	2	16,67	NOK	73	10	OK	0	0,00	OK
dez/18	76	10	OK	1	1,32	OK	17	10	OK	1	5,88	NOK	76	10	OK	4	5,26	NOK

11

jan/19	78	10	OK	2	2,56	OK	19	10	OK	0	0,00	OK	78	10	OK	0	0,00	OK
fev/19	73	10	OK	1	1,37	OK	15	10	OK	1	6,67	NOK	72	10	OK	0	0,00	OK
mar/19	71	10	OK	3	4,23	OK	17	10	OK	1	5,88	NOK	71	10	OK	0	0,00	OK
abr/19	70	10	OK	2	2,86	OK	18	10	OK	2	11,11	NOK	70	10	OK	0	0,00	OK
mai/19	72	10	OK	1	1,39	OK	16	10	OK	1	6,25	NOK	72	10	OK	0	0,00	OK
jun/19	69	10	OK	0	0,00	OK	17	10	OK	2	11,76	NOK	69	10	OK	0	0,00	OK
jul/19	71	10	OK	0	0,00	OK	16	10	OK	1	6,25	NOK	71	10	OK	0	0,00	OK
ago/19	70	10	OK	1	1,43	OK	19	10	OK	2	10,53	NOK	70	10	OK	0	0,00	OK
set/19	70	10	OK	0	0,00	OK	16	10	OK	0	0,00	OK	70	10	OK	0	0,00	OK
out/19	69	10	OK	0	0,00	OK	14	10	OK	0	0,00	OK	69	10	OK	0	0,00	OK
nov/19	77	10	OK	3	3,90	OK	14	10	OK	0	0,00	OK	77	10	OK	0	0,00	OK
dez/19	70	10	OK	1	1,43	OK	15	10	OK	0	0,00	OK	70	10	OK	0	0,00	OK
jan/20	69	10	OK	1	1,45	OK	16	10	OK	0	0,00	OK	69	10	OK	0	0,00	OK
fev/20	69	10	OK	0	0,00	OK	23	10	OK	0	0,00	OK	69	10	OK	0	0,00	OK
mar/20	71	10	OK	5	7,04	NOK	16	10	OK	1	6,25	NOK	71	10	OK	0	0,00	OK
abr/20	72	10	OK	2	2,78	OK	17	10	OK	0	0,00	OK	72	10	OK	0	0,00	OK
mai/20	70	10	OK	0	0,00	OK	14	10	OK	0	0,00	OK	70	10	OK	0	0,00	OK
jun/20	77	10	OK	1	1,30	OK	19	10	OK	2	10,53	NOK	77	10	OK	0	0,00	OK
jul/20	75	10	OK	0	0,00	OK	18	10	OK	0	0,00	OK	75	10	OK	0	0,00	OK
ago/20	72	10	OK	1	1,39	OK	17	10	OK	1	5,88	NOK	72	10	OK	0	0,00	OK
set/20	72	10	OK	0	0,00	OK	16	10	OK	1	6,25	NOK	72	10	OK	0	0,00	OK
out/20	71	10	OK	1	1,41	OK	18	10	OK	0	0,00	OK	71	10	OK	0	0,00	OK
nov/20	70	10	OK	0	0,00	OK	16	10	OK	0	0,00	OK	70	10	OK	0	0,00	OK
dez/20	73	10	OK	1	1,37	OK	16	10	OK	0	0,00	OK	73	10	OK	0	0,00	OK
jan/21	70	10	OK	1	1,43	OK	16	10	OK	1	6,25	NOK	70	10	OK	3	4,29	OK
fev/21	73	10	OK	0	0,00	OK	27	10	OK	2	7,41	NOK	73	10	OK	0	0,00	OK
mar/21	72	10	OK	8	11,11	NOK	67	10	OK	15	22,39	NOK	72	10	OK	0	0,00	OK
abr/21	73	10	OK	6	8,22	NOK	70	10	OK	12	17,14	NOK	73	10	OK	0	0,00	OK
mai/21	71	5	OK	2	2,82	OK	71	5	OK	9	12,68	NOK	72	5	OK	0	0,00	OK
jun/21	76	5	OK	1	1,32	OK	76	5	OK	2	2,63	OK	76	5	OK	0	0,00	OK
jul/21	74	5	OK	0	0,00	OK	74	5	OK	1	1,35	OK	74	5	OK	0	0,00	OK
ago/21	80	5	OK	0	0,00	OK	80	5	OK	0	0,00	OK	80	5	OK	0	0,00	OK
set/21	88	5	OK	0	0,00	OK	88	5	OK	1	1,14	OK	88	5	OK	0	0,00	OK
out/21	76	5	OK	2	2,63	OK	76	5	OK	3	3,95	OK	76	5	OK	0	0,00	OK
nov/21	76	5	OK	1	1,32	OK	76	5	OK	3	3,95	OK	76	5	OK	0	0,00	OK

CONSTATAÇÃO 06

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA Carapina** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C6.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: out/18, nov/18, dez/18, mar/19, mai/19, ago/19, out/19, nov/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 3).
- **C6.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** nos meses de: out/18, nov/18, mar/19, mai/19, ago/19, out/19, nov/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, nov/20, mar/21, abr/21, jul/21 e out/21 (Quadro 3).
- **C6.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: out/18, nov/18, mar/19, mai/19, ago/19, out/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 3).
- **C6.4.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Flúor** nos meses de: out/18, nov/18,

mar/19, abr/19, mai/19, jul/19, ago/19, out/19, dez/19, jan/20, fev/20, jul/20, out/20, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 3).

Não Conformidade C6: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D6: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 3 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento da ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	TOE	Turbidez			Cor			Cloro			pH			Flúor		
		TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
ago/18	24,0	372	372	OK	372	372	OK	743	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
set/18	23,9	359	359	OK	359	359	OK	717	359	OK	359	359	OK	359	359	OK
out/18	24,0	370	371	NOK	370	371	NOK	740	371	OK	370	371	NOK	369	371	NOK
nov/18	24,0	359	360	NOK	359	360	NOK	719	360	OK	359	360	NOK	359	360	NOK
dez/18	24,0	371	372	NOK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
jan/19	24,0	373	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
fev/19	22,9	335	321	OK	335	321	OK	669	321	OK	335	321	OK	335	321	OK
mar/19	24,0	370	371	NOK	369	371	NOK	740	371	OK	370	371	NOK	369	371	NOK
abr/19	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	359	360	NOK
mai/19	23,6	361	365	NOK	361	365	NOK	719	365	OK	361	365	NOK	351	365	NOK
jun/19	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
jul/19	23,9	371	371	OK	371	371	OK	739	371	OK	371	371	OK	370	371	NOK
ago/19	23,6	365	366	NOK	365	366	NOK	728	366	OK	365	366	NOK	365	366	NOK

set/19	23,8	357	357	OK	357	357	OK	714	357	OK	357	357	OK	357	357	OK
out/19	23,6	364	366	NOK	364	366	NOK	725	366	OK	364	366	NOK	364	366	NOK
nov/19	23,7	353	356	NOK	353	356	NOK	712	356	OK	357	356	OK	356	356	OK
dez/19	24,0	372	372	OK	372	372	OK	737	372	OK	372	372	OK	371	372	NOK
jan/20	23,9	369	370	NOK	369	370	NOK	738	370	OK	369	370	NOK	369	370	NOK
fev/20	23,7	343	344	NOK	343	344	NOK	687	344	OK	343	344	NOK	343	344	NOK
mar/20	23,8	368	368	OK	368	368	OK	734	368	OK	368	368	OK	368	368	OK
abr/20	24,0	360	360	OK	360	360	OK	719	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
mai/20	24,0	372	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
jun/20	23,9	358	358	OK	358	358	OK	717	358	OK	358	358	OK	358	358	OK
jul/20	23,7	367	368	NOK	367	368	NOK	734	368	OK	367	368	NOK	367	368	NOK
ago/20	23,8	370	369	OK	370	369	OK	740	369	OK	370	369	OK	370	369	OK
set/20	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
out/20	23,4	360	363	NOK	360	363	NOK	721	363	OK	360	363	NOK	360	363	NOK
nov/20	23,9	358	358	OK	357	358	NOK	715	358	OK	358	358	OK	358	358	OK
dez/20	23,3	365	362	OK	364	362	OK	724	362	OK	364	362	OK	364	362	OK
jan/21	24,0	372	372	OK	373	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
fev/21	22,8	329	319	OK	329	319	OK	657	319	OK	329	319	OK	329	319	OK
mar/21	23,7	366	368	NOK	366	368	NOK	733	368	OK	366	368	NOK	366	368	NOK
abr/21	24,5	355	368	NOK	355	368	NOK	707	368	OK	355	368	NOK	354	368	NOK
mai/21	24,0	372	372	OK	372	372	OK	743	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
jun/21	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
jul/21	23,3	359	361	NOK	359	361	NOK	716	361	OK	359	361	NOK	359	361	NOK
ago/21	24,0	372	371	OK	372	371	OK	743	371	OK	372	371	OK	372	371	OK
set/21	24,0	359	360	NOK	360	360	OK	718	360	OK	359	360	NOK	359	360	NOK
out/21	24,0	370	372	NOK	370	372	NOK	738	372	OK	370	372	NOK	370	372	NOK
nov/21	24,0	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D

CONSTATAÇÃO 07

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA Santa Maria** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C7.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: nov/18, jun/19, ago/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jul/21 e ago/21 (Quadro 4).
- **C7.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** nos meses de: ago/18, out/18, nov/18, mai/19, jun/19, ago/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jul/21 e ago/21 (Quadro 4).
- **C7.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, jun/19, ago/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jul/21 e ago/21 (Quadro 4).
- **C7.4.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Flúor** nos meses de: ago/18, out/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, ago/19, set/19, nov/19, jan/20, mar/20, out/20, dez/20, abr/21, jun/21, jul/21, ago/21 e out/21 (Quadro 4).

Não Conformidade C7: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº

8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D7: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 4 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento da ETA Santa Maria no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	TOE	Turbidez			Cor			Cloro			pH			Flúor		
		TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
ago/18	24,0	374	372	OK	371	372	NOK	744	372	OK	371	372	NOK	362	372	NOK
set/18	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	359	360	NOK	360	360	OK
out/18	24,0	373	372	OK	371	372	NOK	740	372	OK	371	372	NOK	370	372	NOK
nov/18	24,0	359	360	NOK	359	360	NOK	719	360	OK	359	360	NOK	360	360	OK
dez/18	24,0	372	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
jan/19	24,0	372	372	OK	372	372	OK	740	372	OK	372	372	OK	370	372	NOK
fev/19	23,9	340	335	OK	336	335	OK	669	335	OK	336	335	OK	334	335	NOK
mar/19	24,0	372	372	OK	372	372	OK	743	372	OK	372	372	OK	368	372	NOK
abr/19	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	359	360	NOK
mai/19	23,6	367	366	OK	365	366	NOK	728	366	OK	366	366	OK	363	366	NOK
jun/19	24,0	353	360	NOK	353	360	NOK	707	360	OK	353	360	NOK	350	360	NOK
jul/19	23,9	371	370	OK	371	370	OK	740	370	OK	371	370	OK	370	370	OK
ago/19	23,6	358	366	NOK	358	366	NOK	715	366	OK	358	366	NOK	358	366	NOK
set/19	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	359	360	NOK
out/19	24,0	372	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
nov/19	24,0	359	360	NOK	358	360	NOK	719	360	OK	359	360	NOK	358	360	NOK
dez/19	24,0	372	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
jan/20	23,9	369	370	NOK	369	370	NOK	730	370	OK	369	370	NOK	368	370	NOK
fev/20	24,0	348	348	OK	348	348	OK	695	348	OK	348	348	OK	348	348	OK
mar/20	23,8	368	369	NOK	368	369	NOK	736	369	OK	368	369	NOK	368	369	NOK
abr/20	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
mai/20	23,5	372	365	OK	372	365	OK	744	365	OK	372	365	OK	372	365	OK
jun/20	23,8	356	356	OK	356	356	OK	710	356	OK	356	356	OK	356	356	OK

jul/20	23,6	366	366	OK	366	366	OK	731	366	OK	366	366	OK	366	366	OK
ago/20	23,8	370	370	OK	370	370	OK	738	370	OK	370	370	OK	370	370	OK
set/20	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
out/20	23,5	363	365	NOK	363	365	NOK	718	365	OK	362	365	NOK	359	365	NOK
nov/20	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
dez/20	23,7	364	367	NOK	364	367	NOK	728	367	OK	364	367	NOK	355	367	NOK
jan/21	24,0	372	372	OK	372	372	OK	743	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
fev/21	22,7	326	318	OK	326	318	OK	653	318	OK	326	318	OK	326	318	OK
mar/21	23,9	376	371	OK	371	371	OK	743	371	OK	371	371	OK	372	371	OK
abr/21	24,0	358	360	NOK	358	360	NOK	717	360	OK	358	360	NOK	358	360	NOK
mai/21	24,0	372	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	372	372	OK
jun/21	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	359	360	NOK
jul/21	23,3	355	361	NOK	355	361	NOK	708	361	OK	355	361	NOK	355	361	NOK
ago/21	24,0	371	372	NOK	371	372	NOK	742	372	OK	371	372	NOK	371	372	NOK
set/21	24,0	360	360	OK	360	360	OK	720	360	OK	360	360	OK	360	360	OK
out/21	24,0	372	372	OK	372	372	OK	744	372	OK	372	372	OK	371	372	NOK
nov/21	24,0	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D	S/D	360	S/D

CONSTATAÇÃO 08

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Saída do Tratamento da ETA Reis Magos** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C8.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterda pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 5).

- **C8.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 5).
- **C8.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **pH** nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 5).
- **C8.4.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Flúor** nos meses de: set/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, jan/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, set/21 e out/21 (Quadro 5).

Não Conformidade C8: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº

8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D8: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 5 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Saída do Tratamento da ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	TOE	Turbidez			Cor			Cloro			pH			Flúor		
		TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
ago/18	0,0	S/D	0	S/D	S/D	0	S/D	S/D	0	S/D	S/D	0	S/D	S/D	0	S/D
set/18	23,8	352	356	NOK	352	356	NOK	695	356	OK	352	356	NOK	352	356	NOK
out/18	21,1	330	328	OK	330	328	OK	655	328	OK	330	328	OK	331	328	OK
nov/18	20,4	299	307	NOK	300	307	NOK	603	307	OK	299	307	NOK	290	307	NOK
dez/18	22,8	345	353	NOK	345	353	NOK	693	353	OK	345	353	NOK	345	353	NOK
jan/19	23,3	345	362	NOK	345	362	NOK	699	362	OK	345	362	NOK	346	362	NOK
fev/19	23,3	319	326	NOK	319	326	NOK	628	326	OK	319	326	NOK	317	326	NOK
mar/19	23,5	359	364	NOK	359	364	NOK	709	364	OK	359	364	NOK	358	364	NOK
abr/19	23,9	354	359	NOK	354	359	NOK	709	359	OK	354	359	NOK	353	359	NOK
mai/19	22,5	322	349	NOK	322	349	NOK	653	349	OK	323	349	NOK	323	349	NOK
jun/19	23,9	332	358	NOK	332	358	NOK	671	358	OK	331	358	NOK	330	358	NOK
jul/19	23,9	345	371	NOK	345	371	NOK	688	371	OK	345	371	NOK	344	371	NOK
ago/19	23,4	339	363	NOK	339	363	NOK	684	363	OK	339	363	NOK	339	363	NOK
set/19	21,0	301	315	NOK	301	315	NOK	599	315	OK	301	315	NOK	300	315	NOK
out/19	11,8	157	182	NOK	157	182	NOK	312	182	OK	157	182	NOK	153	182	NOK
nov/19	23,3	340	349	NOK	341	349	NOK	677	349	OK	341	349	NOK	337	349	NOK
dez/19	23,3	322	362	NOK	322	362	NOK	634	362	OK	319	362	NOK	318	362	NOK
jan/20	21,1	311	327	NOK	311	327	NOK	613	327	OK	312	327	NOK	311	327	NOK
fev/20	23,6	342	342	OK	340	342	NOK	680	342	OK	340	342	NOK	340	342	NOK
mar/20	20,7	317	321	NOK	317	321	NOK	616	321	OK	317	321	NOK	316	321	NOK
abr/20	24,0	358	360	NOK	358	360	NOK	667	360	OK	358	360	NOK	355	360	NOK
mai/20	23,5	359	364	NOK	359	364	NOK	692	364	OK	358	364	NOK	359	364	NOK

jun/20	22,5	324	338	NOK	324	338	NOK	638	338	OK	324	338	NOK	327	338	NOK
jul/20	23,9	364	371	NOK	364	371	NOK	728	371	OK	364	371	NOK	366	371	NOK
ago/20	20,4	312	317	NOK	312	317	NOK	618	317	OK	312	317	NOK	313	317	NOK
set/20	22,9	340	344	NOK	340	344	NOK	674	344	OK	333	344	NOK	341	344	NOK
out/20	24,0	369	372	NOK	369	372	NOK	739	372	OK	369	372	NOK	367	372	NOK
nov/20	24,0	355	360	NOK	355	360	NOK	705	360	OK	353	360	NOK	355	360	NOK
dez/20	23,6	366	365	OK	366	365	OK	725	365	OK	365	365	OK	366	365	OK
jan/21	23,8	366	370	NOK	366	370	NOK	723	370	OK	367	370	NOK	355	370	NOK
fev/21	23,0	328	322	OK	328	322	OK	644	322	OK	327	322	OK	326	322	OK
mar/21	23,0	354	357	NOK	354	357	NOK	698	357	OK	353	357	NOK	353	357	NOK
abr/21	23,0	343	346	NOK	342	346	NOK	682	346	OK	343	346	NOK	343	346	NOK
mai/21	23,7	368	367	OK	368	367	OK	728	367	OK	368	367	OK	367	367	OK
jun/21	23,6	351	354	NOK	351	354	NOK	693	354	OK	351	354	NOK	350	354	NOK
jul/21	23,8	366	368	NOK	366	368	NOK	731	368	OK	365	368	NOK	366	368	NOK
ago/21	24,0	373	372	OK	373	372	OK	740	372	OK	373	372	OK	372	372	OK
set/21	23,4	346	351	NOK	345	351	NOK	687	351	OK	345	351	NOK	343	351	NOK
out/21	22,0	339	341	NOK	339	341	NOK	673	341	OK	339	341	NOK	338	341	NOK
nov/21	23,4	S/D	351	S/D	S/D	351	S/D	S/D	351	S/D	S/D	351	S/D	S/D	351	S/D

CONSTATAÇÃO 09

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição Carapina** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C9.1.** Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de **Coliformes Totais** no mês de: mai/21 (Quadro 6).
- **C9.2.** Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de **Escherichia Coli** no mês de: mai/21 (Quadro 6).

Não Conformidade C9: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo

com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D9: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 6 - Resultados das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição atendida pela ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais			Escherichia Coli		
	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
ago/18	207	205	OK	207	205	OK
set/18	205	205	OK	205	205	OK
out/18	218	205	OK	218	205	OK
nov/18	207	205	OK	207	205	OK
dez/18	214	205	OK	214	205	OK
jan/19	216	205	OK	216	205	OK
fev/19	210	205	OK	210	205	OK
mar/19	207	205	OK	207	205	OK
abr/19	208	205	OK	208	205	OK
mai/19	209	205	OK	209	205	OK
jun/19	208	205	OK	208	205	OK
jul/19	219	205	OK	219	205	OK
ago/19	216	205	OK	216	205	OK
set/19	214	205	OK	214	205	OK
out/19	210	205	OK	210	205	OK
nov/19	206	205	OK	206	205	OK
dez/19	208	205	OK	208	205	OK
jan/20	210	205	OK	210	205	OK

fev/20	205	205	OK	205	205	OK
mar/20	207	205	OK	207	205	OK
abr/20	211	205	OK	211	205	OK
mai/20	207	205	OK	207	205	OK
jun/20	210	205	OK	210	205	OK
jul/20	216	205	OK	216	205	OK
ago/20	209	205	OK	209	205	OK
set/20	206	205	OK	206	205	OK
out/20	218	205	OK	218	205	OK
nov/20	225	205	OK	225	205	OK
dez/20	212	205	OK	212	205	OK
jan/21	210	205	OK	210	205	OK
fev/21	207	205	OK	207	205	OK
mar/21	213	205	OK	213	205	OK
abr/21	216	205	OK	216	205	OK
mai/21	218	227	NOK	218	227	NOK
jun/21	229	227	OK	229	227	OK
jul/21	268	227	OK	268	227	OK
ago/21	275	227	OK	275	227	OK
set/21	264	227	OK	264	227	OK
out/21	249	227	OK	249	227	OK
nov/21	243	227	OK	243	227	OK

CONSTATAÇÃO 10

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição Reis Magos** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C10.1.** Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de **Coliformes Totais** nos meses de: jun/19, out/19, jan/20 e fev/20 (Quadro 1).

- **C10.2.** Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de **Escherichia Coli** nos meses de: jun/19, out/19, jan/20 e fev/20 (Quadro 1).

Não Conformidade C10: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D10: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 11

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises microbiológicas** realizadas na **Rede de Distribuição Cidade Nova da Serra** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C11.1.** Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de **Coliformes Totais** nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18 e jan/19 (Quadro 7).
- **C11.2.** Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de **Escherichia Coli** nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18 e jan/19 (Quadro 7).

Não Conformidade C11: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de

realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D11: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 7 - Resultados das Análises Microbiológicas na Rede de Distribuição atendida pela ETA Cidade Nova da Serra no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Coliformes Totais						Escherichia Coli					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
ago/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
set/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
out/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
nov/18	4	10	NOK	0	0,00	OK	4	10	NOK	0	0,00	OK
dez/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
jan/19	4	10	NOK	0	0,00	OK	4	10	NOK	0	0,00	OK
fev/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mar/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
abr/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mai/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jun/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jul/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
ago/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
set/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
out/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
nov/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D

dez/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jan/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
fev/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mar/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
abr/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mai/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jun/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jul/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
ago/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
set/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
out/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
nov/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
dez/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jan/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
fev/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mar/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
abr/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mai/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jun/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jul/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
ago/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
set/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
out/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
nov/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D

CONSTATAÇÃO 12

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Rede de Distribuição Carapina** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C12.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017

alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Turbidez** no mês de: mai/21 (Quadro 8).

- **C12.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** no mês de: mai/21 (Quadro 8).
- **C12.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de Cloro no mês de: mai/21 (Quadro 8).

Não Conformidade C12: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D12: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 8 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Rede de Distribuição atendida pela ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez			Cor			Cloro		
	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF	TAR	NMA	VCPF
ago/18	207	205	OK	86	60	OK	207	205	OK

set/18	206	205	OK	80	60	OK	206	205	OK
out/18	218	205	OK	69	60	OK	218	205	OK
nov/18	207	205	OK	69	60	OK	207	205	OK
dez/18	214	205	OK	73	60	OK	214	205	OK
jan/19	216	205	OK	66	60	OK	216	205	OK
fev/19	208	205	OK	70	60	OK	210	205	OK
mar/19	207	205	OK	69	60	OK	207	205	OK
abr/19	208	205	OK	74	60	OK	208	205	OK
mai/19	209	205	OK	71	60	OK	209	205	OK
jun/19	208	205	OK	71	60	OK	208	205	OK
jul/19	219	205	OK	68	60	OK	219	205	OK
ago/19	216	205	OK	74	60	OK	216	205	OK
set/19	214	205	OK	72	60	OK	214	205	OK
out/19	210	205	OK	70	60	OK	210	205	OK
nov/19	206	205	OK	66	60	OK	206	205	OK
dez/19	208	205	OK	70	60	OK	208	205	OK
jan/20	210	205	OK	74	60	OK	210	205	OK
fev/20	205	205	OK	71	60	OK	205	205	OK
mar/20	207	205	OK	65	60	OK	207	205	OK
abr/20	211	205	OK	68	60	OK	210	205	OK
mai/20	207	205	OK	66	60	OK	207	205	OK
jun/20	210	205	OK	71	60	OK	210	205	OK
jul/20	216	205	OK	72	60	OK	214	205	OK
ago/20	209	205	OK	73	60	OK	209	205	OK
set/20	206	205	OK	66	60	OK	206	205	OK
out/20	218	205	OK	69	60	OK	218	205	OK
nov/20	227	205	OK	71	60	OK	227	205	OK
dez/20	212	205	OK	71	60	OK	212	205	OK
jan/21	210	205	OK	70	60	OK	210	205	OK
fev/21	207	205	OK	91	60	OK	207	205	OK
mar/21	213	205	OK	69	60	OK	213	205	OK
abr/21	216	205	OK	86	60	OK	216	205	OK
mai/21	218	227	NOK	218	227	NOK	218	227	NOK
jun/21	229	227	OK	229	227	OK	229	227	OK
jul/21	268	227	OK	268	227	OK	268	227	OK
ago/21	275	227	OK	275	227	OK	274	227	OK

set/21	265	227	OK	265	227	OK	265	227	OK
out/21	249	227	OK	249	227	OK	249	227	OK
nov/21	243	227	OK	243	227	OK	243	227	OK

CONSTATAÇÃO 13

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises físico-químicas** realizadas na **Rede de Distribuição Cidade Nova da Serra** no período de **Agosto de 2018 a Novembro de 2021**, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C13.1.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. De Cons. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Turbidez** nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18 e jan/19 (Quadro 9).
- **C13.2.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Cor Aparente** nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18 e jan/19 (Quadro 9).
- **C13.3.** Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde para verificação do parâmetro de **Cloro** nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18 e jan/19 (Quadro 9).

Não Conformidade C13: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei

29

Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D13: A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 9 - Resultados das Análises Físico-Químicas na Rede de Distribuição atendida pela ETA Cidade Nova da Serra no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez						Cor						Cloro					
	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB	TAR	NMA	VCPF	ANC	PNC (%)	VPMB
ago/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
set/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
out/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
nov/18	4	10	NOK	0	0,00	OK	4	10	NOK	0	0,00	OK	4	10	NOK	0	0,00	OK
dez/18	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK	3	10	NOK	0	0,00	OK
jan/19	4	10	NOK	0	0,00	OK	4	10	NOK	0	0,00	OK	4	10	NOK	0	0,00	OK
fev/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mar/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
abr/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mai/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jun/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jul/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
ago/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
set/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
out/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
nov/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
dez/19	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
jan/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
fev/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
mar/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D
abr/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D

mai/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
jun/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
jul/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
ago/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
set/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
out/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
nov/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
dez/20	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
jan/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
fev/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
mar/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
abr/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
mai/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
jun/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
jul/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
ago/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
set/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
out/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D
nov/21	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D		S/D	S/D

CONSTATAÇÃO 14

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA Carapina** no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C14.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20,

dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21 e nov/21 (Quadro 10).

Não Conformidade C14: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação N°05/2017 e N°888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D14: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 10 - Resultados das análises de turbidez após filtração no Sistema atendido pela ETA Carapina no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
ago/18	89,04%	10	NOK
set/18	91,04%	1	NOK
out/18	80,08%	17	NOK
nov/18	43,08%	221	NOK
dez/18	48,67%	241	NOK
jan/19	37,21%	574	NOK
fev/19	29,98%	228	NOK
mar/19	52,33%	218	NOK
abr/19	36,10%	152	NOK
mai/19	30,75%	341	NOK
jun/19	56,72%	0	NOK

jul/19	90,16%	0	NOK
ago/19	97,45%	0	OK
set/19	98,86%	0	OK
out/19	98,44%	0	OK
nov/19	58,22%	483	NOK
dez/19	65,86%	145	NOK
jan/20	69,61%	60	NOK
fev/20	22,59%	397	NOK
mar/20	8,84%	733	NOK
abr/20	43,52%	139	NOK
mai/20	93,71%	11	NOK
jun/20	93,78%	5	NOK
jul/20	98,26%	7	NOK
ago/20	62,11%	62	NOK
set/20	81,32%	0	NOK
out/20	73,01%	152	NOK
nov/20	61,32%	167	NOK
dez/20	28,52%	445	NOK
jan/21	78,19%	4	NOK
fev/21	40,44%	397	NOK
mar/21	14,93%	636	NOK
abr/21	21,81%	240	NOK
mai/21	63,83%	6	NOK
jun/21	66,88%	21	NOK
jul/21	82,62%	0	NOK
ago/21	86,74%	0	NOK
set/21	61,77%	58	NOK
out/21	44,88%	454	NOK
nov/21	9,16%	685	NOK

CONSTATAÇÃO 15

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA Santa Maria** no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo

XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C15.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, nov/19, dez/19, fev/20, mar/20, ago/20, out/20, nov/20, dez/20, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21 e nov/21 (Quadro 11).

Não Conformidade C15: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 e Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D15: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 11 - Resultados das análises de turbidez após filtração no Sistema atendido pela ETA Santa Maria no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
ago/18	98,75%	0	OK
set/18	99,91%	0	OK
out/18	95,49%	0	OK

nov/18	96,61%	0	OK
dez/18	87,73%	32	NOK
jan/19	72,69%	46	NOK
fev/19	85,59%	9	NOK
mar/19	88,58%	0	NOK
abr/19	80,93%	0	NOK
mai/19	74,22%	17	NOK
jun/19	97,83%	0	OK
jul/19	98,68%	0	OK
ago/19	96,66%	0	OK
set/19	98,98%	0	OK
out/19	99,91%	0	OK
nov/19	88,70%	19	NOK
dez/19	94,40%	1	NOK
jan/20	97,24%	0	OK
fev/20	91,69%	0	NOK
mar/20	92,01%	0	NOK
abr/20	99,35%	0	OK
mai/20	99,51%	0	OK
jun/20	97,89%	0	OK
jul/20	98,68%	0	OK
ago/20	93,75%	2	NOK
set/20	99,31%	0	OK
out/20	91,71%	7	NOK
nov/20	89,20%	3	NOK
dez/20	81,04%	85	NOK
jan/21	98,84%	0	OK
fev/21	63,57%	139	NOK
mar/21	72,18%	100	NOK
abr/21	83,15%	6	NOK
mai/21	82,53%	0	NOK
jun/21	88,01%	2	NOK
jul/21	96,81%	2	NOK
ago/21	92,77%	5	NOK
set/21	87,18%	1	NOK
out/21	77,51%	60	NOK

nov/21	50,81%	104	NOK
--------	--------	-----	------------

CONSTATAÇÃO 16

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de **turbidez coletadas após a filtração** no Sistema atendido pela **ETA Reis Magos** no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

- **C16.1.** Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 alterada pela Port. Nº 888 nos meses de: out/18, nov/18, dez/18, fev/19, abr/19, mai/19, ago/19, nov/19, jan/20, fev/20, mar/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jul/21, set/21, out/21 e nov/21 (Quadro 12).

Não Conformidade C16: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação Nº05/2017 e Nº888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D16: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 12 - Resultados das análises de turbidez após filtração no Sistema atendido pela ETA Reis Magos no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2021 e verificação do Atendimento quanto as Port. de Consolidação nº 05 de 28 de Setembro de 2017 e nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Mês / Ano	Turbidez após a filtração		
	PAVM	PAR	VPT
ago/18	99,60%	0	OK
set/18	99,55%	0	OK
out/18	84,66%	151	NOK
nov/18	83,55%	49	NOK
dez/18	95,22%	15	NOK
jan/19	99,24%	0	OK
fev/19	95,99%	24	NOK
mar/19	99,33%	0	OK
abr/19	98,57%	1	NOK
mai/19	97,26%	23	NOK
jun/19	99,92%	0	OK
jul/19	99,30%	0	OK
ago/19	99,04%	6	NOK
set/19	100,00%	0	OK
out/19	99,90%	0	OK
nov/19	90,67%	62	NOK
dez/19	97,84%	0	OK
jan/20	96,98%	18	NOK
fev/20	95,17%	6	NOK
mar/20	94,53%	29	NOK
abr/20	99,44%	0	OK
mai/20	99,80%	0	OK
jun/20	99,79%	0	OK
jul/20	99,84%	0	OK
ago/20	96,88%	17	NOK
set/20	98,87%	4	NOK
out/20	95,29%	20	NOK
nov/20	88,40%	48	NOK
dez/20	89,52%	34	NOK

jan/21	98,04%	0	OK
fev/21	94,32%	2	NOK
mar/21	93,61%	34	NOK
abr/21	99,03%	2	NOK
mai/21	96,38%	1	NOK
jun/21	100,00%	0	OK
jul/21	99,72%	1	NOK
ago/21	100,00%	0	OK
set/21	97,23%	22	NOK
out/21	97,97%	5	NOK
nov/21	90,54%	46	NOK

CONSTATAÇÃO 17

▪ Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos** realizadas nos **Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos**, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 alterada pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde:

▪ **C17.1.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Carapina e Santa maria nos meses de: Mar/21, Abr/21, Mai/21, Jul/21 e Ago/21.

▪ **C17.2.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Reis Magos nos meses de: Jan/21, Mar/21, Mai/21, Jun/21, Jul/21, Ago/21 e Set/21.

▪ **C17.3.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Reis Magos no mês de: Mar/21.

Não Conformidade C17: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portarias de Consolidação N°05/2017 e N°888/2021 do Ministério da Saúde.

Determinação D17: A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. CONCLUSÃO

Após análise dos dados e elaboração das constatações o prestador de serviços será notificado a cumprir as determinações e apresentar defesa prévia. Com relação ao item 5, apontado no tópico “Dos Fatos” a CESAN alega que conforme resultados apresentados, os mananciais que abastecem o município de Serra não apresentaram média geométrica superior a 1000 NMP/100mL e desta forma não foi necessária a análise de *Cryptosporidium* e *Giardia*, conforme determina a Portaria.

Cabe destacar que já foi realizada pela agência análise dos resultados da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída no Sistema de Abastecimento de Água de Serra- ES (RF/DS/GSB/107/2020) referente ao período de agosto de 2015 a julho de 2018, bem como análise qualidade da água ofertada (Ácidos Haloacéticos Total - AHT, Trihalometanos Total - THT e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção) (RFE/DS/GSB/001/2021) que estão disponíveis no site da ARSP.

Além disso, esclarecemos que nos Art. 54 e 55 da Portaria N°888/2021 está estabelecido o seguinte:

*“Art. 54 Fica estabelecido o prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste Anexo, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação deste Anexo*

39

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

promovam as adequações necessárias à implementação do monitoramento de esporos de bactérias aeróbias.”

*“Art. 55 Fica estabelecido o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação deste Anexo, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação deste Anexo promovam as adequações necessárias para o alcance do novo VMP para o parâmetro dureza.”*

Por fim, informamos que a ARSP está participando de um grupo técnico com representantes da CESAN e SESA a fim de acompanhar a implementação dos novos parâmetros estabelecidos na Portaria Nº888/2021 conforme demonstrado nas ATAs em anexo. Assim, destacamos as seguintes ações do prestador de serviços frente a nova portaria:

- Análise dos novos parâmetros de substâncias químicas apresentadas na nova edição da Portaria: O processo de aquisição já foi aprovado pela diretoria e o edital foi encaminhado para análise jurídica. A previsão para conclusão do processo licitatório, se não houver impugnações, é 03/2022.
- Aumento da quantidade de amostras para parâmetros já monitorados anteriormente;- finalizada a licitação e assinado contrato com laboratório de análises para atender ao quantitativo de análises exigidas na nova Portaria. O novo contrato teve início em 13/10/2021.

8. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico